



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.106

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.249/2008 João Pessoa, 25 de agosto de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista Processo Administrativo Disciplinar nº 001141/08, instaurado pelo Doutor Corregedor Geral do Ministério Público, o Processo Incidentar para verificação de Sanidade Física e Mental. **RESOLVE** com fulcro no que dispõe o art. 221 da Lei Complementar nº 19/94, afastar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA, 4ª Promotora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do exercício de suas funções ministeriais, pelo período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a partir da publicação desta Portaria. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste Juízo ação de Cautelar – Cível, processo de nº **200.2007.004.021-3** promovida por – **GENIEZER PEREIRA E CIA LTDA** em face de **SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA (PB CARD)**.

Consiste a finalidade do presente edital em CITAR **SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em querendo, contestar, em 05 (CINCO) dias, os termos da inicial. Não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos art. 802 e 803 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **CUM-PRA-SE**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Germana S. d'Ávila Lins, Analista Judiciária Substituta, que o digitei e subscrevi.
MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ
Juiz de Direito

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 12ª Vara Cível

Edital de Citação – Prazo 30 Dias

O Exmo. Dr. **Sérgio Moura Martins**, Juiz de Direito em substituição na 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Usucapião, processo nº 200.2007.735.820-4, proposta por **José Salvador Pereira** e sua esposa **Vera Lucia dos Santos Salvador**, ele, brasileiro, casado, pastor, portador do CPF nº 004.693.354-91, RG sob nº 1.164.521 SSP/PB e ela, brasileira, casada, CPF sob nº 450.832.744-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Desembargador Trindade, 179, apto. 501, Centro, Campina Grande-PB. E, para que alguém não alegue ignorância, é o presente para **CITAÇÃO** dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, inclusive seus cônjuges, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestarem a presente ação, a contar do término de presente edital, sob pena de revelia, cientes de que o silêncio se presumirá como verdadeiros os fatos alegados pelos autores que alegam, em síntese, que desde o ano de 1984 possui a posse mansa e pacífica do imóvel a ser usucapido, ou seja, terreno medindo 12m de largura na frente por 39m de comprimento de ambos os lados

e 9,60m de largura nos fundos, conforme levantamento feito por profissional legalmente habilitado no CREA, localizado na Av. General Edson Ramalho, s/n, Manaira, nesta Capital, limitando-se no lado direito com o prédio de nº788, de propriedade da Sra. Íris Maria Galvão de Amorim e no lado esquerdo, com o prédio nº730, de propriedade da Sra. Ana Verônica de A. Almeida, conforme boletim de informações cadastrais da PMJP. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, indo publicado na forma da lei. **CUM-PRA-SE**.

Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de Junho de 2008. Eu, Ana Tereza Machado, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito em Substituição

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Ridalvo COSTA
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT. 0002.000068-5/2006/2/SC PRAZO: 20 DIAS

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 95.0009662-5

CLASSE 75

EXECUTADO(S): ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES, SIDNEY ARRUDA FONTENELLES EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

CITAÇÃO DE: ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES e SIDNEY ARRUDA FONTENELLES, ora em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADE:** Pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de **R\$ 3.690,78 (três mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos) valor de 23/10/2003**, sujeito a atualizações e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora.

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB. Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o confiri.

João Pessoa, 22 de novembro de 2006
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/051
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/08/2008 09:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 90.0001231-7 ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x **VALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA** x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO: Defiro o pedido de Habilitação feito por ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (art. 1.603, IV, do Código Civil/1916. Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão da Habilitada ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Após, intime-se a habilitada ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o

desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Intimem-se. JPA, 21.07.2008

2 - 98.0008318-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x **MARIA JOSE MENESES CUNHA** (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 18 de agosto de 2008

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2000.82.00.004241-7 UNIAO (LBA) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x **ROMILDO INACIO SOARES DE ALENCAR** (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 18.08.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0002317-5 HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x **SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO** x **CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL** (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x **UNIAO (INAMPS)** (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x **CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL** x **UNIAO (INAMPS)**. Haja vista a ausência de capacidade postulatória dos signatários do acordo acostado às fls. 984/985 (art. 36 do CPC), intimem-se os advogados das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ratificam ou não a transação firmada entre os Exequentes e a Executada.

5 - 91.0001578-4 ALBANISE BARBOSA PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x **MANOEL GABRIEL DA SILVA E OUTROS** x **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB** (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). Diante do exposto, REJEITO A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO suscitada pela UFPB às fls. 445/446. Dê-se vista à Exequente Rita Carneiro da Silva sobre a informação prestada pela Seção de Cálculos às fls. 55/57 dos autos dos Embargos à Execução nº 2006.5163-9. JPA, 10.07.2008.

6 - 93.0006698-6 MARIA DO ROSARIO GOMES DE MELO SANTANA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) x **MANOEL PEREIRA DE MELO** x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). DIANTE DOS FATOS, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. JPA, 12.08.2008

7 - 93.0007960-3 MARIA LAURA DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x **MARIA LUCAS DA SILVA E OUTRO** x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). A liberação de valores a terceiro(s) pressupõe a outorga de mandato com poderes especiais. Isto posto, intime-se a advogada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da advogada dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

8 - 96.0001063-3 HORACIO TAVARES DE MELO NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). DIANTE DOS FATOS, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. JPA, 12.08.2008

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

9 - 96.0004997-1 LEVERRIER NUNES DE CASTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). DIANTE DOS FATOS, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 13.08.2008

10 - 99.0012957-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB x PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES. DIANTE DO PANORAMA APRESENTANDO, homologo o pedido das partes em compensar o crédito aqui exigido, de forma a deduzir do crédito maior o valor menor aqui executado pela CEFET/PB. Dessa forma, observe a Secretaria que, na expedição do Precatório em favor de PAULO CÉSAR DANTES DE ABRANTES, na ação n. 97.1673-0, deverá ser deduzido o valor de R\$ 2.559,49, de forma que o montante de R\$ 43.643,77 (principal), passará a R\$ 41.084,28, devidamente atualizado. Traslade-se cópia para os autos da execução de sentença n. 97.1673-0. Intime-se a CEFET/PB e publique-se. JPA,

11 - 2001.82.00.007035-1 PEDRO MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). -após, intime-se o Exequirente para requerer a execução por quantia certa, apresentando a memória discriminada e atualizada de cálculos e o comprovante do pagamento das custas da execução. Prazo: 30 (trinta) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

12 - 2004.82.00.003643-5 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA E OUTROS x LUCIA DE FATIMA PINTO DA SILVA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Após, intimem-se as partes, para, querendo, indicar(em) assistente técnico e apresentar(em) quesito(s) (art. 421, § 1º, I e II do Código de Processo Civil - CPC) no prazo de 05(cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do Laudo, contados da realização da perícia, respondendo, inclusive ao(s) quesito(s) formulado(s), se houver (em). JPA,....

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 2001.82.00.000948-0 RENATO PEREIRA MENDES NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 141/143, intimando os Requerentes para, no prazo de 10(dez)dias, promoverem a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária(art. 47 do CPC). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2000.82.00.002036-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIJO REIS DE MENESES, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Diante do exposto, renove-se a intimação ao Autor para, em 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito com a finalidade de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e archive-se. Facultado o

desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

15 - 2004.82.00.003546-7 JOSE JOAQUIM MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Do exposto, antes da citação do requerido sobre o pedido de habilitação em comento, intime-se a parte Autora, através de seu patrono, para trazer aos autos comprovante de sua habilitação como dependente do Autor falecido, perante o INSS. Prazo: 10 (dez) dias. Defiro o pedido de renúncia da advogada acima citada. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da mesma. Remeta-se. Após, publique-se.

16 - 2004.82.00.004810-3 ANTONIO PEDRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, bem como o de juntada do subestabelecimento de fls. 224. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Remeta-se. Publique-se.

17 - 2006.82.00.006016-1 JOSE LUIZ MIRANDA BASTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista ao Autor da petição de fl. 414 e documentos que a acompanham juntados pelo INSS. JPA, 13.08.2008

18 - 2007.82.00.001988-8 SEBASTIAO COLACO MATIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2007.82.00.004283-7 EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. Em seguida, autos imediatamente conclusos. JPA,

20 - 2007.82.00.004555-3 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. Em seguida, autos imediatamente conclusos. JPA,

21 - 2007.82.00.004906-6 GALVANI MARINHO MURIBECA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. Em seguida, autos imediatamente conclusos. JPA,

22 - 2007.82.00.005065-2 WALTER PORFIRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. Em seguida, autos imediatamente conclusos. JPA,

23 - 2007.82.00.005149-8 ANDREZA DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. Em seguida, autos imediatamente conclusos. JPA,

24 - 2007.82.00.005167-0 RENATO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

25 - 2007.82.00.005780-4 JOSE FABIO SANTANA BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

26 - 2007.82.00.006532-1 IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

27 - 2007.82.00.006590-4 SYDNEI ALVES DANIEL E OUTROS (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DOS FATOS: 1) - Declaro o extinto o processo, sem resolução de mérito, relativamente ao autor SYDNEI ALVES DANIEL, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 2) - Remetam-se os autos à Distribuição para as devidas alterações. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e cite-se a UNIÃO em relação aos autores GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS e SANDRO WANDERLEY CALAÇO. Registre no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento n. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 13.08.2008

28 - 2007.82.00.008798-5 CARLOS ALBERTO MARQUES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - 2007.82.00.009180-0 DERIVALDO BEZERRA MONTEIRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

30 - 2007.82.00.009438-2 MANOEL DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

31 - 2007.82.00.010878-2 JOSÉ MIGUEL DINIZ - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária, porquanto o valor atribuído à causa (R\$ 1.918,62) dispensa o cumprimento da obrigação de sucumbência, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.532, de 1997. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 13.08.2008

32 - 2008.82.00.000329-0 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que está em dia com o pagamento dos encargos mensais, bem como para informar o valor atualizado do encargo mensal. Após, conclusos. Publique-se. JPA, 13.08.2008

33 - 2008.82.00.000743-0 ANTONIO ANIZIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

34 - 2008.82.00.001036-1 JOSE RODRIGUES DE AMORIM E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

35 - 2008.82.00.001063-4 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

36 - 2008.82.00.002299-5 MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 13.08.2008

37 - 2008.82.00.002412-8 PAULO MACHADO DE ALENCAR, REPR. POR SUA FILHA E CURADORA, MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (AGU) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

38 - 2008.82.00.004255-6 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para que, em aditamento à Inicial, junto aos autos autorização dos substituídos, constantes da relação de filiados da ANVISA (fls. 38), no prazo de 10 (dez) dias (Art. 294 do CPC). Indefiro o pedido de atendimento prioritário, requerido na Inicial, visto que o Autor, SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA, não demonstrou prova da idade de nenhum de seus substituídos. Não consta dos autos pedido de subestabelecimento para Yane C. de Albuquerque e Giovanna P.P. de Albuquerque Bezerra. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão das advogadas citadas.. Remeta-se. Após, publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

39 - 2001.82.00.001958-8 FARMACIA DROGA RAPIDO LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). (...) Dê-se vista as Requerentes acerca do cumprimento da obrigação de fazer, conforme certidões emitidas pelo CRF-PB às fls. 362 e 363. JPA,....

28 - AÇÃO MONITÓRIA

40 - 2003.82.00.000485-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), da proposta de negociação juntada pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

41 - 2008.82.00.001389-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ILMAR GOMES RAMALHO, ASSISTIDA POR FRANCISCA DE ASSIS NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (Adv. VLAIRTON VIANA ARAUJO, IENE MANGUEIRA SOARES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 2008.82.00.001393-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RODRIGO ARAUJO BEZERRA E OUTROS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

43 - 2008.82.00.003792-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MUNICÍPIO DE ITABAIANA (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 93.0008206-0 MARIA UMBELINA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA UMBELINA DA SILVA E OUTROS x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO x JOAO TRAJANO DA SILVA (FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A liberação de valores a terceiro(s) pressupõe a outorga de mandato com poderes especiais. Isto posto, intime-se a advogada para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da advogada dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

45 - 97.0010210-6 JARI DIAS DA COSTA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIÃO (MEX/CPFX/23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequirente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 176/177) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

46 - 99.0000189-3 JOAO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 257/262) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

47 - 99.0010363-7 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 419/423) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

48 - 99.0011634-8 SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. ZENOBIA LEONAELE DE LIMA MARTINS, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

49 - 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Autor(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se.

50 - 2000.82.00.005142-0 SELMA BENICIO DE ARAUJO (Adv. ELIANE DE SOUZA PACOTE, IVYS PAULO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

51 - 2000.82.00.009756-0 MARIA DA GUIA GUEDES MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimem-se os Autores para se manifestar expressamente sobre o cumprimento da obrigação de fazer e requerer o que entender de direito. Decorre o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultando o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

52 - 2005.82.00.012585-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 97.0004749-0 FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA IDALINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 14/08/2008.

54 - 2001.82.00.002773-1 LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). AUTOS COM VISTA, ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 14/08/2008.

55 - 2003.82.00.004493-2 VANDA ELIZABETH MARI-NHO BARBOSA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, RICARDO POLLASTRINI) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/08/2008.

56 - 2004.82.00.003676-9 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv. SELMA LIRIO SEVERI). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 14/08/2008.

57 - 2004.82.00.006732-8 MARIA DE LOURDES ALVES LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

58 - 2005.82.00.006783-7 ANTONIO LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 14/08/2008.

59 - 2005.82.00.007071-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

60 - 2005.82.00.012163-7 CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

61 - 2006.82.00.001447-3 MARIA HELENA GALVÃO DOS SANTOS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 14/08/2008.

62 - 2006.82.00.003763-1 GILBERTO LIMA (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ, ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

63 - 2006.82.00.005221-8 JOSE DO NASCIMENTO RIBEIRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 14/08/2008.

64 - 2007.82.00.000665-1 KEYLLA BRAGANTE SILVA x RD INCORPORACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre o laudo pericial.

65 - 2007.82.00.001436-2 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 14/08/2008.

66 - 2008.82.00.001118-3 AIRTON CHAVES DUARTE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2008.82.00.001844-0 RONALDO PONTES SEIXAS (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao (à) (s) réu (ré) (s), do documento novo juntado pelo(a)(s)

auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

68 - 2008.82.00.001865-7 JOSEFA MARIA DE LIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

69 - 2008.82.00.002434-7 ANA LUCIA DE LIMA MARQUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

70 - 2008.82.00.002597-2 ALFREDO LEITE DA SILVEIRA COSTEIRA NETO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

71 - 2008.82.00.002887-0 FRANCISCO KELSEN MOREIRA FERREIRA GOMES (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

72 - 2008.82.00.004385-8 PURCINA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

73 - 2008.82.00.004749-9 SEBASTIÃO BIBIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

74 - 2008.82.00.004750-5 EDVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - 2008.82.00.004754-2 ZERIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 75
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-27
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-16
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-27
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-29,66
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-67
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-53
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-46
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-20
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,15,37,59,72
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-36
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-21
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-47
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-9
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-39
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-58
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-12
 ARLINETTI MARIA LINS-36
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-61
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,16
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-68,69
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-4
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-4
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,18,37,57,59
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-13
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-42
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-12
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-39
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-71
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,38,51
 ELIANE DE SOUZA PACOTE-50
 ENIO SILVA NASCIMENTO-70
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-22,25
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26
 FABIO BRITO FERREIRA-42
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-43
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-21
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-67
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16

FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-47
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-62
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-44,53
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-62
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41,42
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-53
 FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO-21
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-40
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-20
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-49
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-49
 GERMANA CAMURÇA MORAES-60
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,29,30,33,34,35,66
 GIBSON LINS DE ARAUJO-4
 GILSON DE BRITO LIRA-60
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-31
 GUSTAVO BRAGA LOPES-43
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-45
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-4
 HELIO ALMEIDA DINIZ-62
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-68
 HUMBERTO TROCOLI NETO-22,25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,53
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-14
 IENE MANGUEIRA SOARES-41
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-56
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-62
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-40,56
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,15,59,72
 IVYS PAULO DE MEDEIROS-50
 JADER RIBEIRO SILVA-19
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-46,59
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-14
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7
 JARI DIAS DA COSTA-45
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,53
 JEOFTON COSTA DA SILVA-14
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-12
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-47
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-45
 JOAO MONTEIRO FILHO-4
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9
 JOSE ARAUJO DE LIMA-49
 JOSE ARAUJO FILHO-44,48
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,53
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-40
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-48
 JOSE HELIO DE LUCENA-5
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-10
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-57
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,11,53,54
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-48
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,38,51,73,74,75
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,13,47
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,44
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-63
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,11,15,18,37,53,54,57,59,72
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22,23,24,25
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-5
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-48
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-65
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-46,49,51
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-68
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-14
 LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-62
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-4
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-55
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-10
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-55
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-6
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-4
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,23,24,25
 MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR-42
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-58
 MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA-48
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,54
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-15,44,63
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-53
 MARIA NORMELI FARIAS-4
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-4
 MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-71
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-43
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22,23,24,25
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-63
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-5
 NORTON GUIMARAES GUERRA-49
 ODIMAR AGRA-4
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-10
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-5
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-39,70
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-49
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-21
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,11,26,66
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28,29,30,33,34,35
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-53
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6,8
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-50
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-14
 RICARDO POLLASTRINI-55
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,37,59
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-32
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-47
 SABRINA PEREIRA MENDES-13
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-60
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-36
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-18
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-49

SELMA LÍRIO SEVERI-56
SEM ADVOGADO-3,19,20,21,22,23,24,25,32,38,52,
58,64,67,73,74,75
SEM PROCURADOR-26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,
37,61,62,66,68,69,70,71,72
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-52
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-5
SINEIDE A CORREIA LIMA-13,52
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-2
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-65
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-27
THIAGO TORRES DE ARAUJO-67
VALCICLEIDE A. FREITAS-55
VALTER DE MELO-68,69
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
28,29,30,33,34,35,66
VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA-6
VLAIRTON VIANA ARAUJO-41
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,51
YARA GADELHA BELO DE BRITO-28,34,66
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
16,38,51,73,74,75
ZENOBIA LEONAE L DE LIMA MARTINS-48

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretária - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0109

Expediente do dia 21/08/2008 10:45

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA
COSTA GARCEZ

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

1 - 2003.82.00.005339-8 CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x
ANTONIO NUNES CORDEIRO x ELOISA HELENA
CAMARA CORDEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVO-
GADO). ... Desse modo, declaro extinta a presente
execução, nos termos do art. 794, III do CPC. Decor-
rido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 2007.82.00.010077-1 UNIVERSIDADE FEDERAL
DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x
JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGA-
DO). ... Desse modo, declaro a extinção da execução
nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo,
dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2007.82.00.005232-6 CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
RANGEL) x FLANÇUIRIS DA SILVA OLIVEIRA E
OUTRO (Adv. FÁBIO MONTENEGRO PONTES, AN-
TONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, ANA CA-
ROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES). Diante do
exposto, tendo em vista a não oposição de Embargos,
converto o Mandado Inicial em Mandado Executivo,
reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$
12.799,49(doze mil, setecentos e noventa e nove re-
ais e quarenta e nove centavos), apurado até a data
de 29/05/2007, devido pelo réu, com fundamento no
art. 1.102c e parágrafos, do CPC. Decorrido o prazo
recursal, corrija-se a classe dos presentes autos e inti-
me-se a parte exequente para apresentar memória atu-
alizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art.
475-B do CPC. ...

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SEN- TENÇA

4 - 2007.82.00.009218-0 JOSE LEODACIO DE SOU-
ZA - ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA,
WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x UNIAO (FA-
ZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S.
DE CARVALHO). ... Isto posto, tendo em vista que o
valor da causa dos autos principais foi modificado para
R\$ 133.738,28 (cento e trinta e três mil, setecentos e
trinta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme
sentença constante às fls. 115/117, dos autos nº
99.2793-0, e considerando que a condenação em ho-
norários foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o
valor da causa (fls. 169/189), rejeito a Impugnação
apresentada e determino o prosseguimento do feito,
observando-se os valores informados pela Contadoria
deste Juízo às fls. 53/56. Publique-se. Intime-se. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 96.0009299-0 LAERTE CHAVES VASCONCELOS
FILHO E OUTRO (Adv. LAERTE CHAVES VASCON-
CELOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE,
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Transitada em
julgado a sentença proferida às fls. 313/314, que inde-
feriu o pedido de liquidação formulado pelos
exequentes às fls. 240/242, conforme v. Acórdão e
certidão às fls. 346/350 e 352, e constando penhora-
do, ainda, o valor depositado pela CEF, fls. 311, para
garantia da execução, defiro, em parte, o pedido de
levantamento do mencionado depósito, porém através
de alvará judicial, que deverá ser expedido pela Se-
cretaria deste Juízo. Comprovado o levantamento do
depósito supracitado, dê-se baixa e arquivem-se os
presentes autos. I.

6 - 97.0000783-9 LUIZ VALTE CANDIDO DOS SAN-
TOS x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS E OU-
TROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO,
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIA DA PIE-
DADE VIEIRA LINS, PAULO SERGIO T. LINS
FALCAO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA
PARAIBA - ETFPB x ESCOLA TECNICA FEDERAL
DA PARAIBA - ETFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI
DE CARVALHO).Em obediência ao provimento nº 002,

de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria
do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º,
item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e
documentos apresentados pela Escola Técnica Fede-
ral da Paraíba - ETFPB (fls. 176/178), para pronuncia-
mento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2003.82.00.002405-2 ELIEZEL BATISTA FELINTO
E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA
CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS,
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA
SEGURADORA S/A x CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA
COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO).
Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de no-
vembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal
Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro
vista à parte exequente sobre a petição e documentos
apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.
394/398), para pronunciamento no prazo de 05(cinco)
dias.

8 - 2003.82.00.007692-1 ROBINSON PEREGRINO
MONTENEGRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SIL-
VA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO
CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE
CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTI-
TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... vista as partes
pelo prazo de 10(dez) dias.

9 - 2003.82.00.010680-9 JOSE SOARES DE SOUZA
(Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA
PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A COR-
DEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... vista as
partes.

10 - 2004.82.00.002061-0 MARIA DAS NEVES RIBEI-
RO CERILÓ (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA,
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITU-
TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.
ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x UNIÃO (EX-LBA /
MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ANTONIO INACIO
RODRIGUES DE LEMOS). Do exposto, face integral
cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, ex-
tinta a presente execução e o faço com arrimo no art.
794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efei-
tos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arqui-
vem-se os autos. P.R.I.

11 - 2004.82.00.009825-8 BELARMINO AUGUSTO DE
OLIVEIRA NETO E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS
SANTOS LIMA, EDUARDO FRAGOSO DOS SAN-
TOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO
ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Do exposto, em
face do integral cumprimento da obrigação, declaro,
por sentença, extinta a presente execução e o faço com
arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos
e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal,
expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-
se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2004.82.00.010400-3 WILMA NASCIMENTO DE
CARVALHO (Adv. FABIO BORGES RODRIGUES,
STANISLAW COSTA ELOY) x CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO
PESSOA DA COSTA, WALMOR BELO RABELLO
PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES
DE ARAUJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM
PROCURADOR). ... Assim sendo, acolho a
Impugnação apresentada às fls. 195/196 e declaro
extinto o feito, nos moldes do art. 794, I, do CPC. P. R.
I. Intime-se a Exequente para que informe a este Juízo
o nº do CPF do Dr. Fábio Borges Rodrigues, OAB/PB
11.554, e do Dr. Stanislaw Costa Eloy, OAB/PB 8980.
Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará em favor
da Exequente e de seus advogados, observando-se os
valores descritos às fls. 201. Efetuado o levanta-
mento, expeça-se alvará em favor da CEF com rela-
ção ao valor que sobejar. Em seguida, dê-se baixa e
arquivem-se os autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2002.82.00.005293-6 UNIÃO (Adv. JOSE
GALDINO DA SILVA FILHO) x ALBA MARIA RAMOS
DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o ex-
posto, AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da União,
das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e
de operações imobiliárias apresentadas pela Executa-
da, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal
sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo
quanto às informações obtidas, exclusivamente, para
fins de anotações dos dados relativos de bens passí-
veis de serem penhorados, sem direito à extração de
cópias das referidas declarações. Para cumprimento
desta medida, fica dispensada a expedição de ofício,
bastando que o Advogado da União, ao qual será con-
cedida vista desta decisão mediante remessa de au-
tos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado
da Receita Federal. Contudo, antes de remeter os
autos à União, publique-se esta decisão para conheci-
mento da parte executada.

14 - 2004.82.00.003260-0 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES,
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x
INDUSTRIA E COMERCIO METAL NOBRE LTDA E
OUTROS (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO
DRUMMOND). Recebo a Apelação interposta pela
parte CEF às fls. 269/272 em seu duplo efeito. As con-
tra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribu-
nal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas
legais. Publique-se. ...

15 - 2006.82.00.002611-6 EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO
CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SIL-
VA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x SALATIEL
RIBEIRO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o
pedido de fls. 55/56. Expeça-se Edital, com prazo de
20 (vinte) dias, para citação do Executado Salatiel Ri-
beiro Costa, nos termos do art. 652 e ss. do CPC. Pro-
vidências a cargo da ECT, no concernente à publica-

ção do referido Edital, nos moldes do art. 232, III, do
CPC. Publique-se.

6 - 2008.82.00.001827-0 FUNDACAO HABITACIONAL
DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO
DUARTE DO NASCIMENTO, HEDILENE FREIRE
CASECA ROSA) x RAFAELA MARQUES DA SILVA
(Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente,
no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido nas cer-
tidões de fls. 22v e 23, indicando, na oportunidade, bens
da parte Executada passíveis de penhora, ou reque-
rendo o que for do seu interesse.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

17 - 2008.82.00.001807-4 CONDOMÍNIO
INTERMARES "VICTORY FLAT SERVICE" (Adv.
BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x UNIÃO (Adv.
SEM PROCURADOR). Manifeste-se a Requerente,
no prazo de 10 (dez) dias, sobre Contestação apre-
sentada às fls. 63/66. Publique-se. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 99.0005215-3 MANOEL CASSIMIRO GALDINO
(Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS
DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOU-
ZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MAR-
QUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES
VIANA MONTENEGRO). Defiro o pedido formulado
pelo advogado às fls. 143. ...intimem-se os advoga-
dos para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciarem
a habilitação dos sucessores do falecido, sob pena de
arquivamento do feito.

19 - 2002.82.00.001865-5 FRANCISCO JOSE MEIRA
DO VALE E OUTROS (Adv. PEDRO ADELSON
GUEDES, ANTONIO AIRTON GONCALVES,
ORLANDO XAVIER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO
PESSOA DA COSTA). Em obediência ao provimento
nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia
Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Re-
gião, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente
sobre a petição e documento apresentados pela Caixa
Econômica Federal - CEF (fls. 193/194).

20 - 2008.82.00.000117-7 ALDEMAR BORGES DA
COSTA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA
CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE
FARIAS XIMENES). ...intime-se a parte autora para se
manifestar acerca da contestação acostada aos au-
tos.

21 - 2008.82.00.000533-0 PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRARIA (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FON-
SECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO
SOARES DA COSTA NETO). Em obediência ao pro-
vimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egré-
gia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora
para, querendo, impugnar a contestação no prazo de
10 (dez) dias.

22 - 2008.82.00.004366-4 ANTONIO FERNANDES
MACHADO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA
NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO
PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD
MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA
GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD
AGUIAR NETO).Em obediência ao provimento nº 002,
de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria
do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º,
item 08, abro vista à parte autora para, querendo, im-
pugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.00.004436-0 MANOEL NOUZINHO DA
SILVA (Adv. MANOEL NOUZINHO DA SILVA) x UNIAO
(FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR)
x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. Diante da in-
formação retro, intime-se o autor para trazer aos autos
cópia da petição inicial referente à ação cautelar men-
cionada à fl. 19. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2005.82.00.010892-0 AVANY MENEZES (Adv.
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, DJALMA JOSE
DO NASCIMENTO) x SUPERINTENDENTE DE RE-
CURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCU-
RADOR). Verifico que a sentença monocrática pro-
ferida às fls. 56/62, foi mantida pela Instância Superi-
or (fls. 79/83), bem como no presente feito não há
notícia sobre o efetivo cumprimento do v. acórdão,
decido: Intime-se a impetrante para, no prazo de
05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento
do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Pu-
blique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

25 - 2003.82.00.004999-1 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE
ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUAREZ VENTU-
RA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... O motivo
que ensejou a presente execução cessou em face do
pagamento pelo executado consoante manifestação
expressa pela exequente, em sendo assim, com este-
io no artigo 794, I, CPC, declaro, por sentença, extin-
ta a presente execução, para surtir seus jurídicos e
legais efeitos.Após o decurso do prazo recursal, dê-se
baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN- TENÇA

26 - 98.0008861-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
(Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JOSE ANTO-
NIO DE MORAIS (Adv. PEDRO DANIEL DA ROSA
DEON, KARLA SIMONE C. DE MORAIS). Em obedi-
ência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do
TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes
para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem
sobre a informação e cálculos apresentados pela As-
sessoria Contábil (fls. 172/174).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

27 - 99.0011715-8 GLAUBER RUSTON BRAGA DOS
SANTOS (Adv. JOSE MARCOS DE SOUSA DA SIL-
VA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). b) ... dê-se
vista dos autos ao novo causídico do autor, pelo prazo
de dez dias, conforme requerido à fl. 318. ... P.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

28 - 2006.82.00.005561-0 UNIÃO (Adv. ANTONIO
INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA
SATIO FERNANDES) x MINISTÉRIO PUBLICO FE-
DERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS
CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE
ASSIS) x VEGAS DIVERSÕES PROMOÇÕES E
EVENTOS LTDA. (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA
SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO). ... Desse
modo, declaro a extinção da execução nos termos do
art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e
arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2006.82.00.007376-3 MINISTÉRIO PUBLICO
FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA)
x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
(Adv. SEM PROCURADOR) x RAIMUNDO NAZION
FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES) x
OSIRIS NEVES DE FREITAS (Adv. AUGUSTO
ULYSSES PEREIRA MARQUES) x NOBEL GONDIM
DE FREITAS. ... Isso posto, determino a intimação
dos autores acerca da contestação apresentada por
Osiris Neves Freitas, para, querendo, no prazo de dez
dias, ingressarem com impugnação, momento em que
deverão requerer a inclusão da esposa do réu cita-
ção. Quanto ao requerimento de denunciação à lide,
assiste razão ao d. Parquet ao dizer ser incabível a
denunciação neste tipo de procedimento, que visa a
responsabilidade objetiva dos requeridos. O d. MPF
colaciona sobre o tema lição de Nelson Nery e jurispru-
dência, a seguir transcritas: “Ação Civil Pública. Quan-
do a pretensão nela deduzida tiver por fundamento a
responsabilidade objetiva do réu, é vedada a
denunciação da lide, pois isto implicaria a introdução de
fundamento novo, normalmente de responsabilidade
subjéctiva (culpa ou dolo) do denunciado, redundando
em prejuízo ao autor, que tem o direito de ver sua pre-
tensão prontamente examinada, sem a discussão da
conduta do causador do dano. (Nery, CDC Coment.,
658).” “Ação Civil Pública. A ação civil pública assen-
ta-se em disposição legal que dispensa a invocação de
culpa para um decreto condenatório. A ela não se ajus-
ta, portanto, o CPC 70 III, não havendo lei ou contrato a
impor o regresso nos mesmos autos, diversificados os
fundamentos das lides” (RT 620/690). Portanto, comun-
gando com o entendimento do Órgão Ministerial (fls. 213/
221), indefiro o pleito de denunciação a lide formulado
pelo promovido Raimundo Nazion Filho. Concedo o
prazo de dez dias para a ré Osiris Neves Freitas regula-
rizar sua representação processual. Pronunciar-me-
ei oportunamente sobre o requerimento de produção
de provas acostado às fls. 238/239. I.

12000 - ACOES CAUTELARES

30 -2002.82.00.000381-0 DIEGO NERY BENEVIDES
GADELHA,ASSIST. P/ PAIS DALTON ROBERTO B.
GADELHA E GISELE BIANCA N. GADELHA (Adv.
SALOMHA BENEVIDES GADELHA, ALINE PIRES
BENEVIDES GADELHA) x UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURA-
DOR). Dê-se baixa e arquivem-se os autos..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-
DONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 97.0011678-6 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E
OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES
DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE
SOUSA, VESCIJUDITH GERMANDES MOREIRA,
SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA
NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE
CARVALHO). ... Assim sendo, considero satisfeito o
cumprimento da obrigação e declaro, por sentença,
extinta a presente execução e o faço com arrimo no
art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais
efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se
baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. ...

32 - 2004.82.00.010065-4 MARINA BARBOSA
DUARTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTI-
TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obedi-
ência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de
2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional
Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à
parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos
apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social
- INSS (fls. 71/72), para pronunciamento no prazo de
05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 -2006.82.00.002612-8 EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO
CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SIL-
VA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x JOSÉ
EDSON FERREIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGA-
DO). Defiro o pedido de fls. 48 e determino que sejam
os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do
CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos
ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o
desarquivamento, caso apure bens
penhoráveis.Publique-se.

34 -2008.82.00.001061-0 EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO

CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x JPA BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, AUTORIZO a expedição de ofício, pela ECT, às instituições Oi (celular), Claro (celular), Tim (celular), Vivo (celular), INSS, CAGEPA, SAELPA/Energiza e Prefeitura Municipal de João Pessoa, com o fim de buscar, única e exclusivamente, o endereço atual do executado. Publique-se. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2008.82.00.000259-5 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 107/112), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2008.82.00.001033-6 VALDEMIR PEREIRA MÁXIMO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
37 - 2008.82.00.003028-1 LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

38 - 2004.82.00.001438-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE ROBERTO MATIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 181 e determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Publique-se.

39 - 2004.82.00.001440-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, AUTORIZO a expedição de ofício, pela ECT, às instituições Oi (celular), Claro (celular), Tim (celular), Energiza / Saelpa, CAGEPA, DETRAN, Procuradoria do Estado da Paraíba, Receita Federal, Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB e INSS, com o fim de buscar, única e exclusivamente, o endereço atual do executado. Publique-se. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

40 - 2004.82.00.007014-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 128 e determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

41 - 2006.82.00.007437-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x VICENTE AUGUSTO LOUREIRO GAYOSO DE SOUSA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO). Recebo a Apelação interposta pelo IBAMA às fls. 141/152 em seu duplo efeito. As contra-razões. Publique-se. Intime-se o d. MPF. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31
ALINE PIRES BENEVIDES GADELHA-30
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-10
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-10
ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-3
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7,22
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-16
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-7
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-22
ANTONIO AIRTON GONCALVES-19
ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-3
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-10,28
ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-21
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7,22
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-39,40
AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-29
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-17
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,9,20

CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7,12
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-28
DEMETRIUS CASTOR-28
DUALMA JOSE DO NASCIMENTO-24
DORGIVAL TERCEIRO NETO-41
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-29
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-11
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-8
ENILDO NOBREGA-2
FABIO BORGES RODRIGUES-12
FÁBIO MONTENEGRO PONTES-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,11,14
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,11,14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,35
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-37
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-41
GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-28
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-16
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-6
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18
ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-14
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-15,33
JOAO SOARES DA COSTA NETO-21
JOAQUIM MANOEL VIANA-41
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-22
JOSE ARAUJO FILHO-9
JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-29
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-31
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-13
JOSE GOMES DE LIMA NETO-28
JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA-27
JOSE RAMOS DA SILVA-36
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,27
JOSEFA INES DE SOUZA-32
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,20
KARLA SIMONE C. DE MORAIS-26
LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO-5
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-28
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18
LUIZ CESAR G. MACEDO-18
MANOEL NOUZINHO DA SILVA-23
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-41
MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
MARIA JOSE DA SILVA-15,33,34,38,39,40
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-4
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-31
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-37
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-37
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-6
ORLANDO XAVIER DA SILVA-19
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-34,38
PATRICIA PAIVA DA SILVA-9
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-15,33,34,38,39,40
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-6
PEDRO ADELSON GUEDES-19
PEDRO DANIEL DA ROSA DEON-26
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-32
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-34,38,39,40
RAFAEL SGANZERLA DURAND-37
RENVIAL ALBUQUERQUE DE SENA-4
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-20
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-35
RIVANA CAVALCANTE VIANA-20
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-6
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-11
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-37
RONALDO INACIO DE SOUSA-26
SABRINA PEREIRA MENDES-31
SALOMAO BENEVIDES GADELHA-30
STANISLAW COSTA ELOY-12
VALCICLEIDE A. FREITAS-25
VALTER DE MELO-18
VESCIJUDITH GERNANDES MOREIRA-31
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7,12,19

WERTON MAGALHAES COSTA-28
WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-4
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL
6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000095
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 22/08/2008 16:20

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019515-4 IAREN CORREIA DA COSTA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). O autor José Anderson de Vasconcelos, apesar de intimado por sua advogada, não trouxe aos autos as informações indispensáveis ao cumprimento da obrigação imposta à executada. Em face disso, declaro prejudicada a execução promovida pelo autor. Considerando que a obrigação foi tida como satisfeita para os demais exequêntes, transcrito o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Fica de logo autorizada a reativação do feito, na hipótese do credor fornecer as informações indispensáveis ao cumprimento da obrigação executada nos autos, ressalvando-se, contudo, o prazo prescricional para tal providência. Intimem-se.

2 - 00.0029707-0 IRACI ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo

de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito em face do desarquivamento dos autos.

3 - 00.0032421-3 FRANCISCA REJANE FEITOSA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante a manifestação de fls. 483, tenho por cumprida a obrigação decorrente do julgado, em relação aos autores Joseni Martins Calvacante e Maria Alves de Souza Medeiros.

4 - 2001.82.01.007457-2 ALCIDES QUIRINO DE BRITO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO). Apesar de intimados, os autores não impugnaram as alegações da CEF, no que concerne ao cumprimento da obrigação ora executada. Desse modo, declaro satisfeita a obrigação em relação a Genaro Farias de Souto e Wallace Albuquerque da Silva. Quanto a José Ferreira de Lima, o exequente não forneceu ao Juízo as informações necessárias ao cumprimento da obrigação (nº do PIS / PASEP ou outro documento idôneo que comprovasse a existência de conta vinculada de FGTS em seu nome). A inércia do interessado impossibilita a continuidade do feito, razão pela qual declaro prejudicado o cumprimento da obrigação imposta à CEF em relação a este autor. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Fica de logo autorizada a reativação do feito, na hipótese do exequente fornecer as informações indispensáveis ao cumprimento da obrigação pela executada, ressalvando-se, contudo, o prazo prescricional para tal providência. Intimem-se.

5 - 2003.82.01.002985-0 MARIA JOSE E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x GERALDO GUEDES PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte [Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da satisfação do cumprimento da obrigação de fazer, bem como acerca dos documentos acostados pela parte Autarquia Ré.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 99.0101523-5 BRIGIDA FIRMINO SALUSTIANO (Adv. MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, do desarquivamento dos autos, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

7 - 2003.82.01.005207-0 MARIA DO SOCORRO DE LUCENA PEREIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Determino a intimação do(a)s Devedor(a)s(es), MARIA DO SOCORRO DE LUCENA PEREIRA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

8 - 2004.82.01.001967-7 MARCOS ANTONIO DE FRANÇA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo o número do seu CPF, com vistas à expedição de Requisição de Pagamento nos termos da sentença dos Embargos à Execução, fls. 55/58.

9 - 2006.82.01.001716-1 ROSA PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

10 - 2006.82.01.002264-8 MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 87/94 no duplo efeito. Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

11 - 2007.82.01.000484-5 ALTAIR VIDAL DANTAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que não houve deferimento deste juízo quanto ao pedido de substabelecimento, assim sendo, não se torna necessário a exclusão do advogado constante do substabelecimento de fls. 109/110. Indefiro o pedido de desentranhamento da petição do substabelecimento, por ser desnecessário. Intime-se o Autor.

12 - 2007.82.01.001711-6 SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, impugnar a Contestação.

13 - 2007.82.01.001860-1 JOSE JULIO DE SOUSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). Diante disso, determino a intimação do promovente para que traga aos autos, no prazo de 10 (dias), documentos legíveis e idôneos que possibilitem a identificação de sua con-

ta de FGTS, inclusive com informações de quando se deu a sua opção por esse regime, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, parágrafo único).

14 - 2007.82.01.002634-8 ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR (Adv. THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x ESTADO DA PARAIBA(FAZENDA ESTADUAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, com urgência, para pagar a Guia de Recolhimento de fl. 178.

15 - 2007.82.01.002690-7 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, por 05 dias, sucessivamente, à Autora e ao Réu.Intimem-se.

16 - 2007.82.01.003453-9 VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela parte Ré (CEF).

17 - 2008.82.01.001709-1 ALDECI MARIA DE AMORIM E OUTRO (Adv. DANIELLE GUEDES DE ANDRADE RICARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Eventual obrigação da promovida em exhibir os extratos analíticos requeridos na inicial, não exime o promovente de comprovar a existência de conta com saldo. Tal providência é indispensável à prova da pretensão deduzida na inicial, pois somente a partir dessa comprovação, será possível definir-se corretamente o valor da causa, sendo ônus do promovente instruir a inicial com a prova constitutiva de seu direito. Ressalto, por oportuno, que a constituição assegura aos trabalhadores o livre acesso aos depósitos e/ ou extratos de suas contas vinculadas de FGTS, bastando para tanto que compareçam, pessoalmente, a uma das agências bancárias da CEF munidos da documentação necessária e solicitem o(s) extrato(s) que lhes interessem. A petição inicial, então, deve ser emendada, para que seja retificado o valor da causa, ou este seja justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados, tudo em consonância com os arts. 258 a 260 do CPC. Concedo ao promovente o prazo de 10 (dez) dias para tal providência, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0028128-0 FRANCISCA DIAS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 18/19 , formulado para dar início à execução, e, desde logo e de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória da autora Francisca Dias, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Oficie-se à Subseção da OAB nesta cidade, para fins de apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do art. 34, IX, da Lei nº 8.906/1994, atribuível, evidentemente, aos advogados que deixaram escoar o prazo prescricional, não aos advogados habilitados posteriormente. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, da procuração, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos demais atos mencionados nos itens "a" a "d" acima, e desta decisão.

19 - 00.0033128-7 FRANCISCO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Observa-se, que, mesmo o autor tendo sido vitorioso no processo de conhecimento, tal condenação foi mais aparente do que real, porquanto no processo executório a nada mais faz jus.Importa esclarecer, finalmente, que o decisum, decerto, não tem o condão de desrespeitar a coisa julgada: Afinal, é certo que aqueles que optaram ao regime do FGTS antes de 21 de Setembro de 1971 teriam direito à progressividade dos juros, por disposição expressa do art. 3º da Lei 5.107, de 13 de Setembro de 1966. O que se deseja consignar, neste ato judicial, é que inexistente interesse à execução do título judicial, em face da falta de depósitos à época, bem como, que o fato de ter havido opção não induz a que tenha tido depósitos na conta fundiária do Autor, e ainda o Banco depositário informou, fl. 212 que com os dados informados não conseguiu localizar conta do Autor.Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão1, como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que "se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de conhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação da sentença poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero"Mercê do exposto, infere-se que inexistente algo a cumprir.Intime-se o Autor desta decisão, assim como, para que se obtiver documento hábil à comprovar que havia depósitos em sua conta fundiária traga aos autos.Sem manifestação, remetam-se à distribuição para baixa e arquivo.

20 - 00.0033638-6 JEFFERSON BRAGA PALMEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x BANCO ITAU S/A (Adv. ODIMAR AGRA). Intime-se o Autor JEFFERSON BRAGA PALMEIRA, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos elementos que tenham o condão de elidir os valores apresentados pela CEF. A CEF intimada do despacho de fl. 295, publicado em: 08/06/2005, que deferiu um prazo de 30 dias para o cumprimento, peticionou conforme fls. 297/301, em: 08/07/2005, em atendimento ao despacho deste Juízo e informando a situação dos autores, trazendo, inclusive os documentos de fls. 303/325 (inclusive Planilha de Calculo), cumprindo, mesmo que em parte a obrigação de fazer prevista no título judicial, bem como, que em face do número exorbitante de processos em que foram demandados, não há que se considerar que houve dolo no atraso que se verifica nestes autos, uma vez que a ré encontrou vários óbices ao cumprimento efetivo da obrigação imposto, por

motivos alheios a sua vontade, a exemplo da falta de depósitos nas contas vinculadas, da não abertura de conta vinculada, etc. Como cediço, a multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade de induzir o cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, nem tampouco de se ter tolerância com o devedor que reluta em não cumpri-la. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem nítido caráter inibitório, destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, uma vez que verificado que não ocorreu, no caso dos autos dolo por parte da CEF, em não cumprir na íntegra com a obrigação de fazer, torno sem efeito o despacho de fls. 143, item 3, a), para desconsiderar a multa aplicada.

21 - 00.0033846-0 ROMULO CAVALCANTI NOBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): CAIXA ECONOMICA FEDERAL na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; Não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); Não sendo apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es) no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC); Em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item acima mencionado, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; Apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

22 - 00.0033880-0 ELSA CARDOSO PIMENTEL E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualizada monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF e pelos Bancos depositários às fls. 245/248; 257 informando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) EDNA SILVA e ISMAEL DE SOUSA DO Ó não tinham depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Quanto à Autora ELSA CARDOSO PIMENTEL, a falta de manifestação relativa ao despacho de fl. 234, conforme certidão de fl. 238, importa em falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação a esta Autora. Intime-se a parte Autora. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0030558-8 LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se os Autores: ADALBERTO DE SOUZA LIMA, YOLANDA DE OLIVEIRA PASSOS e LUIS FERREIRA DA SILVA, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos documento comprobatório de que havia depósito na conta fundiária à época, em face das petições documentos acostados pela CEF, fls. 204/213. 24 - 2002.82.01.002334-9 JOSEILTON SANTOS SILVA (Adv. JOAO MOURA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se o advogado da parte Autora, para indicar as peças que pretende desentranhar. 25 - 2008.82.01.001563-0 SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA (Adv. ANDREA DE SOUSA GARCIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Defiro o pedido da Justiça Gratuita. Anotações necessárias. 2) Cite-se (art. 285, CPC). 3) Havendo resposta, à impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias. 4) Em seguida, à especificação de provas.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 00.0019949-4 EUGENIO DA COSTA SALES (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x EUGENIO DA COSTA SALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Inti-

mem-se as advogadas do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0017033-0 JOSE FREIRE SOARES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intime-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. Intime-se também o advogado João José Saraiva Coelho para apresentar o seu CPF, para fins de expedição de RPV.

28 - 00.0030529-4 FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Intime-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - 00.0030870-6 JOSE ORLANDO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Intime-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. Intime-se ainda Eliane Teixeira Feitosa para que apresente o seu CPF, para fins de expedição de RPV.

30 - 00.0032297-0 ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

31 - 00.0033301-8 MARIA BEZERRA MENEZES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

32 - 00.0033309-3 MARIA EMILIA DAS DORES E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

33 - 99.0105389-7 SEVERINO IRINEU DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x IRACEMA MENDES DA SILVA x DAMIÃO FIDELIS DA SILVA E OUTROS x SEVERINO APOLINARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

34 - 2000.82.01.000098-5 SEVERINO SANTANA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Abra-se vista ao exequente para que se pronuncie, em 10 (dez) dias, acerca do valor depositado para pagamento.

35 - 2001.82.01.007440-7 EDNALDO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

36 - 2003.82.01.006992-5 ANTONIO DA ROCHA CAVALCANTI NETO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº

559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 00.0033337-9 GERALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intime-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

38 - 2006.82.01.004646-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

39 - 2008.82.01.000171-0 SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

40 - 2008.82.01.000959-8 SINDECPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO COMPARTIMENTO DA BORBOREMA (Adv. VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 2008.82.01.001028-0 MARIA DE LOURDES DE SANTANA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO-39
 ALEX SOUTO ARRUDA-8
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-14
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-33
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 ANDREA DE SOUSA GARCIA-25
 ANTONIO EMIDIO FILHO-27,35
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-2
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-3
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-26,28
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-5
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,11
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-14
 DANIELLE GUEDES DE ANDRADE RICARTE-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,22,38
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-20,23
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-28
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-31,32
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-15
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-29
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-19
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,16
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-32
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28
 JOAO FELICIANO PESSOA-18
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-27,35
 JOAO MOURA MONTENEGRO-24
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28
 JOSÉ EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO-13
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-37
 JOSE MARTINS DA SILVA-28
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,19,20,23
 JOSEFA INES DE SOUZA-29
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,9,11,18
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-28
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,24,30
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-1
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-39
 MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-23
 MANOEL FELIX NETO-15
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-27
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,21
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-26
 MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS-6
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-36
 MARIA MARISTELA BRAZ-13
 MARTA REJANE NOBREGA-26
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-30
 ODIMAR AGRA-20
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-13
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-31
 RICARDO POLLASTRINI-24,34
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-9,11
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-3
 ROSENO DE LIMA SOUSA-37
 SALVADOR CONGENTINO NETO-24
 SEM ADVOGADO-12,17,25,38,40
 SEM PROCURADOR-5,6,8,9,10,11,14,15,33,35,36,39,41
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-12
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-19,20,34
 TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-15
 THELIO FARIAS-14
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13

VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-22
 VALTER DE MELO-41
 VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO-40
 VITAL BEZERRA LOPES-4,7
 WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-10
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba - Sousa
Fórum Federal - 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rchel Gadelha
Sousa - CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 026/2008

Expediente do dia 02/06/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0028062-3 MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO
 Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) habilitada MARIA SALES para apresentar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

2 - 00.0028096-8 JOSEFA GONCALVES DE BRITO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSEFA GONCALVES DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO
 Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

3 - 00.0029475-6 ROSA MARIA BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ROSA MARIA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO
 Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, apresentando, desde logo, a planilha dos cálculos atualizados.

4 - 99.0106500-3 MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA (HABILITADA) (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...) 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

5 - 2001.82.01.003259-0 MARIA DOS ANJOS DE JESUS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DOS ANJOS DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). TERMO ORDINATÓRIO
 Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF nos autos. Regularizado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

6 - 2003.82.01.002205-2 JOSE MANOEL DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE MANOEL DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO
 Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

7 - 2003.82.01.006580-4 FRANCISCA FERREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão supra, chamo o feito à ordem, para reformar o despacho de fl.89, determinando o correto processamento do recurso, intimando a recorrida

para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, bem como procedendo as anotações cartorárias, quanto a mudança de classe.

2. Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2004.82.01.000557-5 ERMELINDA DUARTE DA SILVA (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante as informações da Secretaria, intime-se a parte promovedora para, em 05(cinco) dias, pronunciarse sobre a ausência à perícia designada, nos termos do art. 267, III e VI do CPC.

9 - 2007.82.02.001474-4 ANA MARIA BARROS DE SOUSA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). - Relatório

01. Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

02. Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989.

03. Era o que cabia detalhar.

II - Fundamentação

04. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

05. A regra geral, Código de Processo Civil, art. 333, II, diz que quem alegar certo fato, neste caso, o autor, é quem detém a obrigação de prová-lo, sob pena de ter suas razões desacolhidas pelo Juiz. Ou seja, se alguém intenta ser indenizado por conta de algum ato ilícito, deverá provar, valendo-se de todos os meios de provas disponíveis (número de conta existente à época, número da agência, documentos , etc.), nos termos do art. 186 do Código Civil.

06. Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

07. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.

08. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

10 - 2007.82.02.001478-1 MARIA DE FATIMA SOUZA CAROLINO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

11 - 2007.82.02.001495-1 ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

12 - 2007.82.02.001579-7 ANAISA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). I - Relatório

01. Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

02. Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989.

03. Era o que cabia detalhar.

II - Fundamentação

04. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

05. A regra geral, Código de Processo Civil, art. 333, II, diz que quem alegar certo fato, neste caso, o autor, é quem detém a obrigação de prová-lo, sob pena de ter suas razões desacolhidas pelo Juiz. Ou seja, se alguém intenta ser indenizado por conta de algum ato ilícito, deverá provar, valendo-se de todos os meios de provas disponíveis (número de conta existente à época, número da agência, documentos , etc.), nos termos do art. 186 do Código Civil.

06. Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

07. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.

08. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

13 - 2007.82.02.001591-8 MARIA ADAMIR BANDEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...

I - Relatório

01. Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

02. Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989.

03. Era o que cabia detalhar.

II - Fundamentação

04. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

05. A regra geral, Código de Processo Civil, art. 333, II, diz que quem alegar certo fato, neste caso, o autor, é quem detém a obrigação de prová-lo, sob pena de ter suas razões desacolhidas pelo Juiz. Ou seja, se alguém intenta ser indenizado por conta de algum ato ilícito, deverá provar, valendo-se de todos os meios de provas disponíveis (número de conta existente à época, número da agência, documentos , etc.), nos termos do art. 186 do Código Civil.

O caso concreto

06. Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

III - Dispositivo

07. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.

08. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

14 - 2007.82.02.001592-0 SEBASTIANA BANDEIRA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...

I - Relatório

01. Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

02. Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989.

03. Era o que cabia detalhar.

II - Fundamentação

04. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

05. A regra geral, Código de Processo Civil, art. 333, II, diz que quem alegar certo fato, neste caso, o autor, é quem detém a obrigação de prová-lo, sob pena de ter suas razões desacolhidas pelo Juiz. Ou seja, se alguém intenta ser indenizado por conta de algum ato ilícito, deverá provar, valendo-se de todos os meios de provas disponíveis (número de conta existente à época, número da agência, documentos , etc.), nos termos do art. 186 do Código Civil.

O caso concreto

06. Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

III - Dispositivo

07. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.

08. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

15 - 2007.82.02.001594-3 MARIA DO SOCORRO CARTAXO PESSOA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos ...

I - Relatório

01. Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

02. Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989.

03. Era o que cabia detalhar.

II - Fundamentação

04. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

05. A regra geral, Código de Processo Civil, art. 333, II, diz que quem alegar certo fato, neste caso, o autor, é quem detém a obrigação de prová-lo, sob pena de ter suas razões desacolhidas pelo Juiz. Ou seja, se alguém intenta ser indenizado por conta de algum ato ilícito, deverá provar, valendo-se de todos os meios de provas disponíveis (número de conta existente à época, número da agência, documentos , etc.), nos termos do art. 186 do Código Civil.

O caso concreto

06. Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

III - Dispositivo

07. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.

08. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

16 - 2007.82.02.001601-7 MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

17 - 2007.82.02.001603-0 ANTONIO BRASILEIRO DE ARAUJO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

18 - 2007.82.02.001605-4 ESPEDITA GOMES DE LIMA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

19 - 2007.82.02.001608-0 MARIA MIRIAN CAVALCANTE ANDROLA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

20 - 2007.82.02.001609-1 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) (...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

21 - 2007.82.02.001611-0 ODETE NOGUEIRA NOBREGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

22 - 2007.82.02.001617-0 FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

23 - 2007.82.02.001618-2 MARIA ESTRELA CARTAXO ROLIM (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

24 - 2007.82.02.001625-0 DARLENE LOPES FERREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

25 - 2007.82.02.001632-7 ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

26 - 2007.82.02.001635-2 MARIA IZABELLA DIAS QUIRINO DE MOURA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...

I - Relatório

01. Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

02. Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989. Ante a impossibilidade da CEF trazer os extratos relativos a essa época, revogo a decisão de fls.14, nos termos do art. 249, § 1º do C.P.C.

03. Era o que cabia detalhar.

II - Fundamentação

04. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

05. A regra geral, Código de Processo Civil, art. 333, II, diz que quem alegar certo fato, neste caso, o autor, é quem detém a obrigação de prová-lo, sob pena de ter suas razões desacolhidas pelo Juiz. Ou seja, se alguém intenta ser indenizado por conta de algum ato ilícito, deverá provar, valendo-se de todos os meios de provas disponíveis (número de conta existente à época, número da agência, documentos , etc.), nos termos do art. 186 do Código Civil.

O caso concreto

06. Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Cumpre registrar que, pela natureza da matéria e experiência rotineira desses processos, os valores pedidos nessas ações raramente passam do valor do teto do Juizado, desse modo torna-se indispensável o real valor da causa, razão porque determino que o autor providencie os documentos necessários a viabilizar o deslinde da causa.

III - Dispositivo

07. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.

08. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

27 - 2007.82.02.001636-4 MARIA EUNICE DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

28 - 2007.82.02.001639-0 MARLUCE CARTAXO BATISTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

29 - 2007.82.02.001640-6 JOSE DOS SANTOS MOURA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

30 - 2007.82.02.001648-0 TAIORNE GUILHERME LINS PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

31 - 2007.82.02.001650-9 MARIA AUXILIADORA DINIZ (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

32 - 2007.82.02.001651-0 CRISTIANO LIMA MOURA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

DO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

33 - 2007.82.02.001665-0 FATIMA MARIA ELIAS RAMOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

34 - 2007.82.02.001667-4 TIBURTINO DE ALMEIDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

35 - 2007.82.02.001669-8 JULIANA MACAMBIRA COELHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

36 - 2007.82.02.001670-4 DORACY DANTAS BATISTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

37 - 2007.82.02.001679-0 TEREZINHA BATISTA VIEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

38 - 2007.82.02.001681-9 COSMA DIAS BANDEIRA DE MELO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

39 - 2007.82.02.001686-8 LIVIA VIVIANE LINS PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

40 - 2007.82.02.001687-0 FRANCISCA FURTUNATA PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

41 - 2007.82.02.001692-3 MARIA IRANEIDE GONCALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

42 - 2007.82.02.001693-5 LUCELIA SOUZA DE AUREO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

43 - 2007.82.02.001705-8 VERONICA DANTAS MACAMBIRA COELHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

44 - 2007.82.02.001708-3 AGAMENON GONÇALVES LUCENA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

45 - 2007.82.02.001712-5 MARIA GORETI DO NASCIMENTO ANDRADE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

46 - 2007.82.02.001725-3 INACIO ANDRADE TORRES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

47 - 2007.82.02.001726-5 JOSE SUELIO VIEIRA SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

48 - 2007.82.02.001727-7 KAROLINE QUEIROGA CAVALCANTI STUDART DA FONSECA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

49 - 2007.82.02.001730-7 LINDOLFO PIRES FERREIRA (Adv. SAULO PERICLES B. P. FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

50 - 2007.82.02.001750-2 STEFANI IURY EVANGELISTA DE ANDRADE (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

51 - 2007.82.02.001761-7 FABRICIA TEMOTEO DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

52 - 2007.82.02.001766-6 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

53 - 2007.82.02.001767-8 JOSE VERNIAUD DE ATAIDE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

54 - 2007.82.02.001768-0 SEVERINO GABRIEL DOS ANJOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

55 - 2007.82.02.001770-8 NAECILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

56 - 2007.82.02.001771-0 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

57 - 2007.82.02.001784-8 AUGUSTO LUIZ COUTINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

58 - 2007.82.02.001785-0 VALDIANA ALVES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

59 - 2007.82.02.001793-9 JUCIMAR PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

60 - 2007.82.02.001796-4 MARIA DE LOURDES DE SOUSA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

61 - 2007.82.02.001801-4 GERALDO DIAS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

62 - 2007.82.02.001805-1 RAIMUNDO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...

I - Relatório
01. Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.

02. Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989.

03. Era o que cabia detalhar.

II - Fundamentação

04. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

05. A regra geral, Código de Processo Civil, art. 333, II, diz que quem alegar certo fato, neste caso, o autor, é quem detém a obrigação de prová-lo, sob pena de ter suas razões desacolhidas pelo Juiz. Ou seja, se alguém intenta ser indenizado por conta de algum ato ilícito, deverá provar, valendo-se de todos os meios de provas disponíveis (número de conta existente à época, número da agência, documentos, etc.), nos termos do art. 186 do Código Civil.
06. Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

III - Dispositivo

07. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.
08. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

63 - 2007.82.02.001827-0 JOSE FIRMINO DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

64 - 2007.82.02.001834-8 MARIA SONIA NOBREGA E ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

65 - 2007.82.02.001835-0 WHEDJA DA SILVA BARBOSA PINHEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

66 - 2007.82.02.001843-9 JOSE EVANDRO VALE LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

67 - 2007.82.02.001849-0 MARISDETE DANTAS GONÇALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

68 - 2007.82.02.001866-0 ESPOLIO DE JOSE DE SOUZA BANDEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

69 - 2007.82.02.001900-6 MARIA DAS GRACAS GAUDENCIO BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). I - Relatório
01. Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.

02. Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989.

03. Era o que cabia detalhar.

II - Fundamentação

04. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

05. A regra geral, Código de Processo Civil, art. 333, II, diz que quem alegar certo fato, neste caso, o autor, é quem detém a obrigação de prová-lo, sob pena de ter suas razões desacolhidas pelo Juiz. Ou seja, se alguém intenta ser indenizado por conta de algum ato ilícito, deverá provar, valendo-se de todos os meios de provas disponíveis (número de conta existente à época, número da agência, documentos, etc.), nos termos do art. 186 do Código Civil.
O caso concreto
06. Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

III - Dispositivo

07. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.

08. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.
70 - 2007.82.02.001903-1 ROSALVO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

71 - 2007.82.02.001939-0 FRANCISCO SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...

I - Relatório

01. Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.
02. Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989.

03. Era o que cabia detalhar.

II - Fundamentação

04. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

05. A regra geral, Código de Processo Civil, art. 333, II, diz que quem alegar certo fato, neste caso, o autor, é quem detém a obrigação de prová-lo, sob pena de ter suas razões desacolhidas pelo Juiz. Ou seja, se alguém intenta ser indenizado por conta de algum ato ilícito, deverá provar, valendo-se de todos os meios de provas disponíveis (número de conta existente à época, número da agência, documentos, etc.), nos termos do art. 186 do Código Civil.
O caso concreto
06. Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

III - Dispositivo

07. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.
08. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

72 - 2007.82.02.002000-8 MARIA DE ABRANTES DE FIGUEIREDO (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). (...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

73 - 2008.82.02.000476-7 JOSCELIA CAVALCANTE DE ARAUJO (Adv. JOSELIO RAMOS) x UNIAO (FAZENDA ESPECIAL Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa.

2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.

3. Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".

4. Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda.

5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.

6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.

7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

74 - 2005.82.01.000040-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOANA JOSEFA DA CONCEICAO BARBOZA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)

25. Ex positis:

a) DEFIRO as habilitações requeridas às fls. 2280-2281, 2323-2324 e 2345-2346 dos autos da execução, providenciando-se o necessário junto à Distribuição;

b) JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de JOANA JOSEFA DA CONCEICAO BARBOZA E OUTROS, extinguindo a execução que lhe deu causa em face da prescrição da pretensão executória (art. 269, I e IV c/c o art. 741, VI ambos do C.P.C.).

26. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

27. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

28. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - 2006.82.02.000670-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA DE FATIMA SOARES FLORENCIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos...

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas as partes posteriormente, em 10 (dez) dias.
2. Após, voltem os autos conclusos.

76 - 2006.82.02.000673-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ORMINA ESTRELA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).

Vistos ...

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas as partes posteriormente, em 10 (dez) dias.
2. Após, voltem os autos conclusos.

77 - 2008.82.02.000165-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-79 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-7 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,79 SEM PROCURADOR-83

2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).

3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.
4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.

5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.

6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

78 - 00.0027163-2 JUVENAL GOMES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE GOMES ALBUQUERQUE SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisieste o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

79 - 00.0027165-9 JOSE DANTAS LOPES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DANTAS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisieste o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

80 - 00.0027339-2 PEDRO PORFIRIO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x HONORINA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisieste o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

81 - 2004.82.01.000565-4 MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para pronunciarem-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , justificando-se, em 05(cinco) dias.

Total Intimação : 81

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-11
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,7
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6

ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-6
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-70,72
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,10,76,84,85
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-8,9,10,84,85
FERNANDO DA SILVA ROCHA-5
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-74

IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,6,7,80,82
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,7,76,80,82
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-77,78

JOAO DE DEUS QUIRINO-14,15,16,17
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58
JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,4,80,81,82

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,6,7,76,77,78,80,81,82
JOSE COSME DE MELO FILHO-6
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-8
JOSELIO RAMOS-75

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,4,6,7,77,78,80,81,82
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-79
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-7

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,79
SEM PROCURADOR-83

Setor de Publicacao
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8 a. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

